



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Tangará

Rua Miguel Barbosa, nº 548, bairro Centro, Tangará
CNPJ/MF nº 08.159.089/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 512/2011 - GAB, de 14 de Novembro de 2011.

EMENTA:

Fixa a carga horária de trabalho semanal dos servidores municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tangará/RN:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A carga horária de trabalho dos servidores municipais é fixada em 40 horas semanais, de segunda a sexta, excluídos os profissionais do magistério, cuja carga horária é fixada por lei específica.

Parágrafo único: Ficam os profissionais de saúde, que exerçam suas atividades em acumulação lícita de cargos, autorizados a solicitar redução de carga horária para 30 horas semanais, com a respectiva redução da remuneração, que não poderá ser inferior ao salário mínimo legalmente estabelecido.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tangará/RN, em 14 de Novembro de 2011.

Jorge Eduardo de Carvalho Bezerra
Prefeito do Município de Tangará